



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/086/2015

Congonhas, 18 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO
8ª Reunião <u>Ord</u>
EM <u>24</u> / <u>03</u> / <u>15</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 584
Recebido em 23 de 03 de 2015
Horário 12:23

Assinatura do Responsável

FHB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2015.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, subvenção social na importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.


Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 020
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 07 DE 04 DE 20 15
PRESIDENTE 


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953

Câmara Municipal de Congonhas
2ª Sessão
Atividade em 23 de 03 de 2015
Horário 12:23

Patricia
Assinante do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para repassar a importância R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC para continuidade do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas, iniciado no ano de 2011.

O Trabalho da Associação consiste na castração de animais (gatos, cachorros machos e fêmeas) no município de Congonhas. Os animais de rua serão recolhidos pela equipe de zoonoses, encaminhados para o canil municipal e, posteriormente, para a clínica veterinária responsável pela castração.

A meta principal é o controle da superpopulação canina e felina, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção da zoonoses, redução de ataques de cães e ainda apoio às feiras de adoção dos animais.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 12 de março 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas + PARC, conforme processo nº 0011274/2014, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2015.

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa fixada e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos três dias do mês de fevereiro 2015.

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos três dias do mês de fevereiro 2015.

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788

Diretoria de Planejamento
e Orçamento

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com a sigla PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, é constituída uma organização não governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, constituída com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Doutor Victor de Freitas, 58, Centro e foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC tem como objetivos e finalidades:

- I - proporcionar assistência e proteção aos animais no município de Congonhas;
- II - instalar abrigos e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais;
- III - prevenir abusos, maus-tratos, atos de crueldade praticados contra animais;
- IV - propor e apoiar a criação e ampliação de leis e regulamentos que inibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no município;
- V - recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas;
- VI - desenvolver e implantar um cadastro único de animais encontrados nas ruas.

Artigo 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação PARC poderá:

- I - conferir prêmios e/ou recompensas às pessoas que se distinguirem na proteção dos animais;
- II - realizar campanhas educativas e atividades de caráter beneficente;
- III - firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII - promover campanhas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos para manutenção da entidade.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação PARC terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

- I - sócio fundador será todo aquele que assinar a ata de fundação da entidade;
- II - sócio contribuinte-mantenedor será toda e qualquer pessoa, maior de 16 anos, que contribua para a manutenção dos objetivos da entidade e solicite sua inscrição;
- III - sócio benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, cujo título será proposto pela diretoria com aprovação da assembléia geral.

Artigo 5º - A Associação PARC será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - Os nomes sugeridos à categoria de sócio benemérito deverão ser submetidos à apreciação da assembléia geral.

Artigo 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetida à aprovação da diretoria.

Artigo 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o interessado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente estatuto.

Artigo 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.


TEREZINHA SUBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899



1.13

Artigo 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da assembléia geral e ocorrerá por morte física ou por infração de qualquer disposição legal ou estatutária, 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer à assembléia geral no prazo de 8 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembléias gerais;
- b) ser votado para todos os cargos de direção da Associação PARC;
- c) opinar, sugerir e emitir parecer sobre prioridades da entidade;
- d) participar dos eventos, atividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) livre acesso às dependências do canil da entidade.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) submeter-se ao presente estatuto e às decisões da diretoria e do conselho fiscal;
- b) aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- e) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
- f) contribuir para a manutenção do clima de amizade e sinceridade entre os associados e os diretores;
- g) contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- h) manter um comportamento de respeito, solidariedade e comprovada atitude em defesa dos animais.

Artigo 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos de direção da Associação PARC:

- a) assembléia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal.

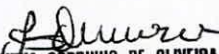
Artigo 14 - A assembléia geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 15 - Compete à assembléia geral:

- a) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) conceder o título de sócio benemérito por proposta da diretoria;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) destituir os administradores e membros da diretoria;
- e) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 16 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, do balanço aprovado pelo conselho fiscal e para aprovar o plano de ação da entidade.

Artigo 17 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou de 2/3 dos associados em dia com seus deveres estatutários.


TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899



418

Artigo 18 - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Artigo 19 - As assembléias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, 30 minutos após.

Artigo 20 - A diretoria é o órgão executivo de direção da PARC, composto por 4 membros eleitos pela assembléia geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 21 - A diretoria tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Artigo 22 - É competência do presidente:

- a) dirigir a Associação PARC como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) elaborar, juntamente com os demais diretores e membros do conselho fiscal, o regimento interno da Associação, que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) articular parcerias com entidades públicas e privadas;
- e) convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- f) emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- g) autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- h) contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Artigo 23 - É de competência do vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Artigo 24 - Compete ao secretário:

- a) secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la juntamente com o presidente;
- d) manter cadastro de todos os associados da Associação PARC;
- e) realizar levantamento e cadastrar animais abandonados.

Artigo 25 - Compete ao tesoureiro:

- a) responder pela tesouraria da entidade organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade;
- d) emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigação juntamente com o presidente.

Artigo 26 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois essas ausências caracterizam seu pedido de desligamento.

Artigo 27 - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo único - Em caso de vacância em qualquer cargo na diretoria, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do conselho fiscal, até seu término.

Artigo 28 - Compete ao conselho fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;


TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899



- b) fiscalizar todos os atos da diretoria;
- c) fiscalizar todo movimento financeiro da entidade;
- d) fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação;
- e) analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o;
- f) acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Artigo 29 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Artigo 32 - A receita da PARC necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) doações de qualquer natureza;
- b) produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- e) auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Artigo 33 - A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação PARC.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - Constitui patrimônio da Associação PARC:

- a) contribuições de seus associados, previstas no presente estatuto;
- b) subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) resultado de eventos e atividades promovidos pela Associação.

Parágrafo único - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários na comunidade.

Artigo 35 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e beneficente dentro dos propósitos da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência e proteção aos animais.

Artigo 36 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, sediada no município de Congonhas ou uma entidade pública, a critério da assembléia geral.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES


Artigo 37 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada 3 anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, devendo ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Artigo 38 - A diretoria constituirá em 30 dias antes das eleições uma comissão eleitoral com no mínimo 3 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 anos, em dia com seus deveres para com a Associação e com no mínimo 6 meses de associado.

Artigo 39 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 dias antes das eleições até 8 dias antes.

Parágrafo único - Para concorrer, o associado deverá apresentar chapa completa com nome e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.


TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899

11-20

Artigo 40 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.
Parágrafo único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 dias após as eleições.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - A Associação PARC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços que se propõe a desenvolver em defesa e proteção aos animais.

Artigo 42 - Os animais não reclamados, no prazo máximo de 8 dias, serão doados a pessoas que assumam o compromisso de sua guarda e proteção.

Artigo 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e, se necessário, levados a apreciação da assembléia geral.

Artigo 44 - O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 dos associados reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único - As modificações de que trata o artigo 47 acima só poderão ser efetuadas pela maioria de votos da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 45 - A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas usará a sigla PARC como abreviatura e nome fantasia, para todos os fins de direito.

Artigo 46 - É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como para campanhas que não sejam do interesse da que se propõe o presente estatuto.

Artigo 47 - O presente estatuto encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

WANDER LUIZ MENDES
Presidente



TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899

" CARTÓRIO "	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS	
Protocolado sob nº _____	
<input checked="" type="checkbox"/> Registro nº <u>2604</u>	Liv. <u>A-04</u>
<input type="checkbox"/> Averbado nº _____	Liv. _____
Congonhas <u>19</u> de <u>NOVEMBRO</u> de <u>2007</u> , Dou 16.	
<u>Marcelo Monteiro de Castro</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
<input type="checkbox"/> OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG	
Registro: <u>25 3222</u>	
Arquivamento: <u>25 2376</u>	
Protocolo: <u>202, 09</u>	
Certidão: <u>-</u>	
Total: <u>25 58,04</u>	



ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

No dia 06 de novembro de 2013, Márcio, Wander e Edilene apresentaram-se para a reunião mensal da Associação PARC, na Casa dos Conselhos. Márcio disse que, com relação ao evento de soltura dos passarinhos, o IBAMA respondeu, por ofício enviado pelos Correios, que um representante da PARC tem que ir a Belo Horizonte conversar com o superintendente. Wander e Edilene pagaram R\$25,00 cada um, referente à contribuição mensal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata.

ATA DA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

No dia 18 de dezembro de 2013 realizou-se, às 19h, assembléia extraordinária dos representantes da Associação PARC, visando à eleição dos novos membros da diretoria para o triênio 2013/2016. Após a votação e leitura dos votos, ficou assim composta a diretoria da Associação PARC: Presidente - Fabiana Michele Fonseca; Vice-presidente: Márcio Alexandre dos Reis; Tesoureira - Fabiane Rodrigues Alves Haioka; Secretária - Edilene Maria Marcossi. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata.

yes
Wander
Fabiane Rodrigues Alves Haioka
Edilene Maria Marcossi
Fabiana Michele Fonseca



" CARTÓRIO " REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS		Cartório T.D.P.J Congonhas	
Protocolado sob nº		Registro: 10973	
<input checked="" type="checkbox"/> Registro nº 4989	A17	Arquivamento: 1224	
<input type="checkbox"/> Averbado nº		Protocolo: 324	
Congonhas 03 de janeiro 2014		Certidão: -	
<input type="checkbox"/> DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO, OFICIAL		Total: 28120,21	
<input type="checkbox"/> OFICIAL SUBSTITUTO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.769, DE 2 DE JANEIRO DE 2008.

**Declara de Utilidade Pública a Associação dos
Protetores dos Animais de Rua de Congonhas -
PARC.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação dos Protetores dos
Animais de Rua de Congonhas - PARC”, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.766.906/0001-60,
com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de janeiro de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.
(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60	
ENDEREÇO: Rua Dr. Victor de Freitas - 58 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
CONTA CORRENTE: 22923-6	BANCO: Itaú	AGÊNCIA: 3153	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: FABIANA MICHELE FONSECA		CI: RG MG12006973	CPF: 058.628.606-30
CARGO: Presidente			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Execução do Programa Permanente de Castração dos Animais (cachorros e gatos) do Município de Congonhas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2015

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Compreende o presente objeto a castração de animais (gatos e cachorros machos e fêmeas) do município de Congonhas nas seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> 1. Animais de rua - os animais de rua serão recolhidos pela equipe da Zoonoses do município e encaminhados para o canil municipal e, posteriormente, encaminhados para a clínica veterinária responsável pela castração. 2. Os animais domiciliados e os que têm dono mas permanecem na rua serão cadastrados pela PARC e setor de Zoonoses e, posteriormente, encaminhados à clínica veterinária responsável pela castração. 2.1 - Os formulários de cadastro e castração serão elaborados pelo Setor de Zoonoses do município em parceria com a PARC. No cadastro deverá constar, pelo menos, peso, raça, sexo, dados da aparência (porte, pelagem, tipo, cor, alguma marca, característica ou sinal marcante), data da esterilização, assinatura do profissional veterinário responsável pela cirurgia. Os formulários do cadastro de animais domiciliados deverão conter, também, identificação do proprietário (nome, endereço, telefone, carteira de identidade, CPF) e o termo de consentimento livre e esclarecido quanto ao procedimento da cirurgia

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
<ol style="list-style-type: none"> a) Controle da superpopulação canina e felina e, conseqüentemente, diminuição dos animais de rua; b) melhoria da saúde pública com a prevenção de zoonoses; c) educação da população sobre os cuidados permanentes para com o bem-estar dos animais; d) redução dos ataques de cães porque o animal castrado fica mais calmo; e) prevenção, redução e eliminação do sofrimento dos animais, evitando atropelamentos, fome, sede, maus-tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas; f) exemplo para os demais municípios de que a castração é o único método digno e ético para se conter a superpopulação animal

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO
DO MUNICÍPIO:

Donam

I - Realizar campanhas de incentivo à castração dos animais domiciliados, de posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus-tratos e de adoção, mediante a confecção e distribuição de cartilhas e panfletos de educação à população;
 II - divulgar o projeto na Rádio Educativa e em outros meios de comunicação;
 III - recolher os animais soltos nas ruas;
 IV - apoiar as feiras de adoção;
 V - repassar o valor total para a adequada execução do objeto;
 VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

DA ASSOCIAÇÃO PARC:
 I - Responsabilizar-se pelas contratações e pelo pagamento das castrações referentes ao Programa Permanente de Castração dos Animais do Município de Congonhas;
 II - cadastrar os animais castrados mediante ficha com foto;
 III - realizar feiras de adoção;
 IV - realizar campanhas de incentivo à castração dos animais domiciliados, de posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus-tratos e de adoção, em meios como Facebook, rádio, blog;
 V - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TERMI NO
1. Castração de animais de rua e domiciliados	1.1	Pagamento das cirurgias de castração - média de R\$160,00 – média de 31 animais mensais (incluindo os medicamentos do pré e do pós-operatório e transporte)	5.456,00	54.560,00	mês	10	Assinatura do termo	Dezembro 2015
	1.2	Consultas/procedimentos/medicamentos	1.544,00	15.440,00	mês	10		
	TOTAL		7.000,00	70.000,00				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 420. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.050 - Apoio à PARC. 335043 - Subvenções Sociais. Fonte: 02.	VALOR INVESTIMENTO: R\$70.000,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE							
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
1	0,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	
	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE							
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

Assinatura

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2015.

Proponente: _____ *Luiz*

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, março de 2015. _____

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, março de 2015. _____

Congonhas, 26 de março de 2015.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 020/2015 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Congonhas - PARC.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de concessão de subvenção social a PARC.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

***“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*”**

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM PROFETA

Pedidos em nome da Associação:

- Rede esgoto, rede pluvial, ligação de luz, extensão de rede elétrica, asfaltamento Bairro Santa Vitória;
- Abertura da Rua Turfa, ligando à Rua Safira até à Vila Condé. Prolongamento da Rua João Moreira;
- Resolver o problema da Trincheira em frente ao Bar da Dona Efigênia, para na ocorrência de chuvas a água não voltar causando enchente;
- Creche;
- Policlínica ou UBS;
- Reforma do campo da Beira-linha;
- Construção da ponte em concreto a Rua Berilo à Rua Eugênio Pereira;
- Extensão de rede de iluminação da Rua Arlindo Morais Faustino (em andamento); *a pedido de*
- Extensão de rede de iluminação e asfaltamento na Rua Cleb Aparecido Resende;
- Refletores na Matriz Nossa Senhora Mãe da Igreja;
- Limpeza e capina às margens do Córrego Macaquinhos, Beira-linha/ Av. Paralela e demais ruas do bairro. Escada que liga José Emídio/Regino Cardoso/Beira-linha;
- Muro gabião na Rua Berilo às margens do Córrego Macaquinhos;

Praças e Academias:

- Rua Mário Moreira esquina com Rua José Moreira,
- Rua Ezídio Alves Dias, s/n, perto da escola Dom Joao Muniz,
- Avenida Paralela, próximo ao nº 748;

Educação:

- Voltar o "Escolar" ou colocar reforço nos horários de aula;

Saúde:

- Fila de madrugada para marcar fichas e demora para marcar exames.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 30 de março de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2015 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores de Animais de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO


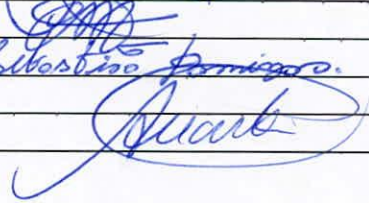
Versa o projeto sobre concessão de subvenção social à PARC.

A competência sobre a matéria é Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é nosso relatório.


Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm

Carga Rodolfo em 30/3.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 6 de abril de 2015.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2015 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores de Animais de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO





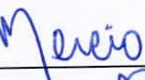


Versa o projeto sobre concessão de subvenção social à PARC.

O trabalho da Associação consiste na castração de animais (gatos e cachorros machos e fêmeas) no município de Congonhas. Os animais de rua serão recolhidos pela equipe de zoonose, encaminhados para o canil municipal e, posteriormente, para a clínica veterinária responsável pela castração.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é nosso relatório.


Relator

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso - Vice Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 6 de abril de 2015.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2015 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores de Animais de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO


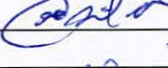

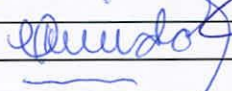

Versa o projeto sobre concessão de subvenção social à PARC.

A meta principal da proposta é o controle da superpopulação canina e felina, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção de zoonoses, redução de ataques de cães e ainda apoio às feiras de adoção de animais.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é nosso relatório.


Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 6 de abril de 2015.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2015 – autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores de Animais de Congonhas – PARC.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre concessão de subvenção social à PARC.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, somos favoráveis.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Ofício nº 071/2015/Presidência

Congonhas, 11 de março de 2015.

Ilmo. Sr. Wanderlei
Presidente da Associação dos Protetores dos Animais de Rua de
Congonhas. MG

Assunto: Convite.

Senhor Presidente.

Em atendimento à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, convidamos V. S^a. e/ou representante para prestar esclarecimentos e participar da discussão sobre o **Projeto de Lei 020/2015 que autoriza a concessão de subvenção social á Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC**, na reunião do dia 6 de abril, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Atenciosamente.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora

*Recebido
31/03/15*



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 07 de abril de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;


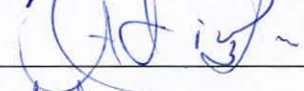

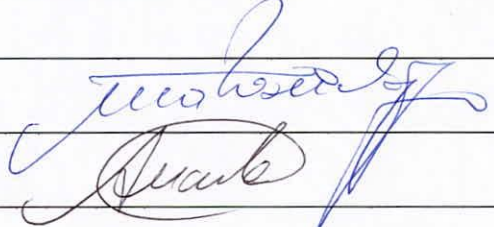
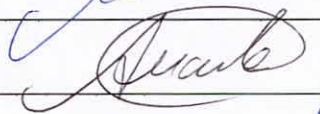
Projeto de Lei nº 020/2015 – Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 020/2015, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
VAGNER LUIZ DE SOUZA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos seguintes **Projetos de Leis**:

- **Projeto de Lei nº 020**, Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

- **Projeto de Lei nº 021**, Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

- **Projeto de Lei nº 023**, Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

- **Projeto de Lei 025**. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais e auxílios para a Fundação Marianense de Educação Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio.

- **Projeto de Lei nº 026**, Autoriza o Poder Executivo conceder contribuições à Liga Congonhense de Desportos – LCD.

- **Projeto de Lei nº 027**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dona Maria Benedita da Silva.

- **Projeto de Lei nº 029**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dom Luciano.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de abril de 2015.

Vereadores:

[Handwritten signatures of several council members]

Ênio da Gama

Mercê da Silva

03 contrários

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 06 VOTOS FAVORÁVEIS
EM 07 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, subvenção social na importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 07 de abril de 2015.

Vagner Luiz de Souza
Presidente da Câmara

Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.492, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, subvenção social na importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

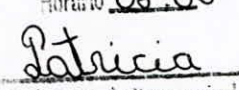
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo: 794
Recebido em 14 de 04 de 2015
Horário 08:06

Assinatura do Responsável